

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA O CADASTRO ESTADUAL DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS - CEEA

I - IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LAVRAS

SIGLA: ACAMAR

CLASSIFICAÇÃO: SOCIOAMBIENTAL

OSCIP: FEDERAL () ESTADUAL () - Nº DE REGISTRO: _____

II - ENDEREÇO

RUA SILVIO MODESTO DE SOUZA, 540 BAIRRO: NOVA LAVRAS MUNICÍPIO: LAVRAS UF: MG

CEP: 37200-000 FONE: (35) 3822-1166 E-MAIL: acamar@acamar.org.br SITE: www.acamar.org.br

III – REGISTRO

DATA DA ABERTURA: 15/03/2005 Nº CNPJ: 07.278.554/0001-02

IV - OBJETIVO E FINALIDADE (do estatuto)

- a) Promover a educação ambiental, a limpeza publica a coleta seletiva a triagem de materiais recicláveis a compra e comercialização destes materiais e a produção de utensílios a partir destes materiais.
- b) Coordenar o treinamento e formação teórica e pratica de catadores.
- c) Promover cursos, seminários, palestras, conferências, consultorias, debates, estudos, congressos e pesquisas ligadas aos seus objetivos;
- d) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência, na sua administração;
- e) Apoiar e defender os interesses dos catadores de materiais recicláveis, favorecendo a união e organização dos mesmos;
- f) Empenhar-se para que seus associados possam trabalhar com segurança e protegidos da ação dos atravessadores intermediários e outros tipos de exploradores;
- g) Empenhar-se para que os catadores sejam respeitados na sua atividade e para que a mesma seja legalmente reconhecida;
- h) Apoiar a criação de cooperativas que venham a ajudar e reforçar a luta de seus associados;
- i) Trabalhar pela melhoria das condições ambientais em Lavras e em todo planeta;

– RESPONSÁVEL (EIS) LEGAL (IS) PELA ENTIDADE

Declaro sob as penas da lei que as informações aqui prestadas correspondem à verdade:

NOME: GEOVANE DONIZETTI LUCINDA CARGO: PRESIDENTE

CADASTRADA DESDE: **12/08/2009** PERÍODO DE RECADASTRAMENTO: **01/02/2016 a 30/04/2016**

Obs.: “§ 2º - As Entidades cadastradas deverão atualizar quaisquer alterações havidas no cadastro originário independentemente do prazo para recadastramento, observado o disposto nos arts. 7º e 9º desta Resolução.” (Art. 5º, Resolução Semad nº 1.573, de 26 de abril de 2012)

“§ 2º - As Entidades deverão proceder ao recadastramento até o dia 30 (trinta) de abril, a cada 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 12 desta Resolução.” (Art. 6º, Resolução Semad nº 1.573, de 26 de abril de 2012)